



CERTIFICADO Nº 52252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANTONIO LEAL NETO

CNPJ/CPF : 803.903.237-72

Empreendimento : ANTONIO LEAL NETO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Córrego do Feijol número/km S/N Bairro Zona rural CEP 35340-000 Bom Jesus do Galho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus do Galho (LAT) -19.8378, (LONG) -42.2447

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 52252/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.262/2025

Titular ou Requerente : ANTÔNIO LEAL NETO

Substância(s) Mineral(is) : Berilo, Turmalina e Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,25	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 27/02/2026 17:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 52252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos n.
15.04.0015307.2025, válida até 09/06/2028.





CERTIFICADO Nº 52252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: urante a vigência da licença

02 - Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.

Prazo: Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.

03 - Informar, à URA LM, o início da operação do empreendimento.

Prazo: Até 30 dias após o início da operação

04 - Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

05 - Realizar, sempre que necessário, a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar, à URA

Leste Mineiro, anualmente, no mês de janeiro, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas).

Prazo: Durante a vigência da licença